



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

**PORTARIA Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação da  
utilização do Transporte Escolar.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**REGULAMENTAR A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** Fica a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através da Coordenadoria de Transporte Escolar, responsável por atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

**Art. 2.** Deve ser dado conhecimento a todos os servidores envolvidos na execução e controle do transporte escolar, a respeito do teor deste regulamento.

**Art. 3.** A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

**Art. 5.** Para utilizar o transporte escolar o aluno deverá estar matriculado nas escolas da rede pública de ensino do Município.

**Art. 6.** O transporte escolar constitui na garantia do acesso à educação escolar ao aluno, mediante transporte de ida e vinda até a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

**Art. 7.** Desde que não haja prejuízo ao transporte de alunos da zona rural e constatada a existência de vagas, fica liberada:

- I. Alunos do perímetro urbano a utilização do transporte escolar utilizando roteiro existente vindo da zona rural, ou um roteiro da área urbana.
- II. Utilização dos veículos escolares para transportar alunos a eventos vinculados a cultura, esporte e lazer, desde que tenha veículos com atividades pedagógicas.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

III. Utilização desses veículos para o transportes universitários quando não atrapalhar os horários de aula dos alunos de escola pública.

**Art. 8.** Será de responsabilidade das escolas de ensino público informar a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos as localidades que necessitam de transporte escolar com a quantidade de alunos presente em cada localidade, bem como os horários de aula destes alunos.

**Art. 9.** A Secretaria Municipal de Educação, a cada exercício, informará a previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, garantindo aos alunos da área rural o acesso ao ensino escolar público.

**Art. 10.** Na elaboração dos roteiros do transporte escolar será respeitado o percurso pelas estradas gerais/ vicinais que não tenham qualquer tipo de porteira, colchete ou cerca. Em caso de propriedades particulares trancadas, o motorista do transporte escolar só recolherá os alunos, desde que esteja aberta no horário de ida e volta.

**Art. 11.** Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através da Coordenadoria de Transporte Escolar, propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

**Parágrafo Único** Através do da Coordenadoria de transporte escolar da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte, ou a distância a ser percorrida pelo aluno, até o ponto de passagem do veículo escolar, será definido pelo Setor de Transporte Escolar, onde seus pontos de passagem e paradas serão fixados considerando critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

CAPITULO II  
DA QUALIDADE DE SERVIÇOS

**Art. 12.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente os usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo.

**Art. 13.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, higiene e civilidade.

§ 1.º Para fim do disposto neste artigo, considera-se:

**I – Continuidade:** a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos disposto para o transporte escolar;

**II – Regularidade:** a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

**III - Segurança:** a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda prudência requerida para as condições peculiares dos roteiros e dos alunos transportados e a orientação e acompanhamento dos mesmos no embarque, durante o trajeto e o desembarque;

**IV – Higiene:** à limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e monitores do transporte escolar; bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

**V - Civilidade:** o atendimento e acompanhamento dos alunos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança

CAPITULO III  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Art. 14.** São direitos dos usuários:

- I. Receber serviço de transporte adequado;
- II. Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV. Ter ciência do regimento do transporte escolar do município.
- V. Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.
- VI. As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo pelo setor responsável pelo transporte escolar, e assinadas pelos pais ou responsáveis.

**Art. 15.** São obrigações dos usuários:

- I. Comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas e motorista;
- II. Assentar no lugar determinado pela monitora presente no veículo, afivelando sempre o cinto de segurança;
- III. Não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo;
- IV. Acatar com respeito as ordens do motorista e monitora
- V. Aguardar no local e hora combinados, para embarque, tanto na vinda para a escola quanto na volta para casa;
- VI. Evitar brigas e discussões, brincadeiras de mau gosto, e conversas com o motorista que possam desviar a sua atenção, causando acidentes;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

- VII. Responsabilizar-se junto à família pelo pagamento de qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas;
- VIII. Não jogar lixo, ou qualquer outro objeto dentro ou fora do carro, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;
- IX. Não atravessar na frente ou atrás do carro, sempre autorização da monitora, aguardando ter uma visão completa da estrada ou da rua;
- X. Não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo;
- XI. Aguardar com até 20 (vinte minutos) de antecedência o transporte no ponto determinado pelo Secretaria de Transporte da e Serviços Públicos.
- XII. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- XIII. Cooperar com a fiscalização do transporte escolar;
- XIV. Em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão proceder a atualização de endereço do estudante junto a direção escolar, que informará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para adequação dos roteiros.
- XV. Os pais ou responsáveis deverão acompanhar os usuários do transporte escolar até o ponto de embarque ou desembarque.
- XVI. Caberá à escola informar ao setor de transporte escolar os alunos que são transferidos quando utilizam o transporte escolar.
- XVII. Acaso o ponto não seja na residência do aluno, este deverá caminhar até o local definido e aguardar o transporte.
- XVIII. Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:
  - a) por motivo de doença;
  - b) para portadores de necessidades especiais;

**Art. 16.** Fica autorizado o transporte de profissionais da educação da rede municipal ou estadual devidamente cadastrados, concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar, desde que não implique em alterar o itinerário estabelecido anualmente pelo setor de transporte escolar, dando aos alunos prioridade aos assentos;

**Art. 17.** O pedido para utilização do transporte escolar para atividades extra-classe promovidas pela unidade escolar deverá ser feito com antecedência mínima de cinco dias, em caráter exclusivo, vinculados à série que frequentam, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos apresentados e deferidos pelo (a) secretário(a) municipal de educação.

**Art. 18.** Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

**Art. 19.** Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

**Art. 20.** Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão:

- I. Advertência verbal ao aluno pelo motorista ou monitora;
- II. Advertência verbal do motorista ou monitora à família (sendo o aluno de escola rural);
- III. Advertência verbal do motorista ou monitora, encaminhando o aluno e a família ao chefe do transporte escolar e/ou Secretário de Transportes e Serviços Públicos juntamente com o Secretário de Educação, para formalizar a advertência por escrito.
- IV. Encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça do Ministério Público

CAPITULO IV  
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 21.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

**Art. 22.** São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, atestando que o veículo encontra-se apto ao transporte escolar,
- III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), bem como instrumento ou mecanismo de controle de quilometragem;
- IV. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V. Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- VI. Disponibilizar monitora sempre que transportar menor de 10 (dez anos) de idade em veículos acima de 16 (dezesseis) passageiros.

**Art. 23.** A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

**Art. 24.** Avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

CAPITULO V  
DOS CONDUTORES E MONITORAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 25.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, e obedecer as normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de transporte e Serviços Públicos

**Art. 26** Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”, cópia de CPF e RG;
- III. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicílio, desta comarca e do Estado federativo de origem.
- VI. Outras exigências da legislação de trânsito.
- VII. Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, será emitida autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.
- VIII. Aos condutores no desempenho de suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do Município, deverá conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito, controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;
- IX. Dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;
- X. Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;
- XI. Não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo;
- XII. Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- XIII. Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação;
- XIV. Praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- XV. Recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

- XVI. Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;
  - XVII. Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
  - XVIII. Tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;
  - XIX. Não usar em hipótese nenhuma o telefone celular, e em casos de extrema urgência, parar o carro no acostamento, ligando o pisca alerta do veículo.
- Art. 27.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

**Art. 28.** A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal. Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI  
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 29.** A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados através do setor de transporte:

- I. Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o itinerário, o cumprimento de horários definidos.
- II. Em caráter permanente, com frequência mensal.
- III. A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, nomeará responsável para acompanhar e fiscalizar todo o processo do Transporte Escolar, na zona urbana, no povoado e Distrito de Teodoro Sampaio/BA;
- IV. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados no setor de transporte
- V. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria de Transportes, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Adriano Pereira de Jesus  
Secretário de Transporte e  
Serviços Públicos  
Tecnólogo em Logística  
Pós em Gestão Pública

**Adriano Pereira De Jesus**  
Secretario Municipal De Transportes E Serviços Públicos